



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.728/05

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Carandaí, denominado Comsea/Carandaí.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Carandaí - Comsea/Carandaí, órgão permanente, colegiado, consultivo, deliberativo e autônomo, de parceria com a Administração Municipal e com Sociedade Civil ora articulada pelo Fórum Mineiro de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, com vinculação direta ao Executivo Municipal, especificamente ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Carandaí - Comsea/Carandaí, tem como objetivo deliberar, propor e monitorar os órgãos e políticas de que trata esta Lei.

Art. 4º - Compete ao Comsea/Carandaí:

I - Propor e acompanhar as diretrizes gerais da política de segurança alimentar nutricional e de desenvolvimento;

II - Articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município e região;

III - Realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e ao desenvolvimento sustentável;

IV - Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V - Elaborar, aprovar, monitorar, controlar e fiscalizar a política municipal de segurança alimentar nutricional, interagindo com as propostas dos Fóruns Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;

VI - Contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos governos estadual e federal;

VII - Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

VIII - Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;

IX - Realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Carandaí;

X - Analisar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar e fornecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XI - Elaborar o seu regimento interno;

XII - Cumprir e fazer cumprir a legislação sobre a segurança alimentar nutricional sustentável;

XIII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - O Comsea/Carandaí, com 1/3 de representantes do poder público e 2/3 de participantes da sociedade civil, terá a seguinte composição:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

01 representante do Departamento Municipal de Saúde;

01 representante do Departamento Municipal de Educação;

01 representante do Departamento Municipal de Contabilidade;

01 representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

01 representante do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

01 representante de associações de bairro;

01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

01 representante da Pastoral da Criança e do Menor;

01 representante do CDL;

01 representante da Sociedade de São Vicente de Paulo;

01 representante dos clubes de serviços;

01 representante da Associação Pró-Vida de Carandaí;

01 representante da Asbecar;

01 representante de centros espíritas;

01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Parágrafo único - Para cada membro indicado, haverá um suplente de igual representatividade.

Art. 6º - A Diretoria do Comsea/Carandaí será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, escolhidos por escrutínio em reunião do conselho, por maioria de votos de seus integrantes.

§ 1º - O mandato da diretoria e demais membros será de 02 anos, permitida a sua recondução e substituição de seus pares.

§ 2º - As funções exercidas pelos membros do Comsea/Carandaí não serão remuneradas, sendo consideradas "munus publicum", de relevantes serviços prestados ao Município.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas respectivas entidades.

Art. 7º - Deverão ser acompanhadas pelo Comsea/Carandaí todas as etapas do processo alimentar nutricional sustentável, dentre elas a produção, distribuição e acesso, educação e qualidade.

Art. 8º - Poderão participar do Comsea/Carandaí, observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, sempre que a pauta constar assuntos de área de atuação ou a juízo de seu Presidente.

Parágrafo único - São considerados observadores natos representantes dos Conselhos Municipais de Saúde, de Alimentação Escolar, de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, Comissão Regional de Segurança Alimentar, Comissão Municipal de Emprego e Conselho Tutelar.

Art. 9º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros, bem como as normas de funcionamento do Comsea/Carandaí serão estabelecidas em seu regimento interno.

Art. 10 - O Comsea/Carandaí terá dotações orçamentárias previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal necessário para exercer funções de suporte técnico e administrativo.

Art. 11 - O Comsea/Carandaí poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e no combate à exclusão social.

Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável, destinado à promoção de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e no combate à fome, constituído das receitas provenientes de:

I - Dotações orçamentárias próprias;

II - Doações;

III - Outras fontes.

Parágrafo único - O produto de arrecadação de que trata o artigo 11 será recolhido aos cofres da Municipalidade, de acordo com as normas administrativas do Município.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável será gerido pelo Comsea/Carandaí e o tesoureiro municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes com o funcionamento do Comsea/Carandaí correrão à conta de títulos orçamentários regularmente consignados na lei orçamentária.

Art. 15 - O Comsea/Carandaí deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta Lei, elaborar o seu Regimento Interno, que será homologado por decreto do Executivo.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 17 de maio de 2005.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de maio de 2005.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.